



PL 063

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

LEI Nº. 2.478/2018

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciono a seguinte.

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FUMDEMA-RH, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º - Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, possuem natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM e tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 2º - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'D. M. S.', located in the bottom right corner of the page.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2.º - O Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos serão administrados pela SEMAM (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente), em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - COMMA-RH, que terá as seguintes atribuições:

- Elaborar as propostas orçamentárias do Fundo, submetendo-a a apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e formas determinadas em Lei ou regulamento;
- Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMMA-RH;
- Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
- Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;
- Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
- Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 3º. - A execução dos recursos do Fundo será aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - COMMA-RH, que terá competência para:

- I. Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- III. Appreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV. Aprova o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V. Appreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;
- VI. Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental;

Capítulo III
DOS RECURSOS

Art. 4º. - Constituirão recursos do FUMDEMA-RH aqueles a ele destinados provenientes de:

I - dotações orçamentárias do Município e repasses da União e do Estado;

II - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

III - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

IV - taxas e rendas resultantes das multas por infrações às normas ambientais.

V - pelo resultado das operações de crédito no que lhe couber;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

VI – outras receitas eventuais que lhe destinar a Lei e os Orçamentos;

VII – por receitas eventuais.

VIII - recursos advindos de auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições, e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas e jurídicas;

IX - recursos decorrentes de acordos, convênios, contratos e consórcios com entidades públicas ou privadas, municipais ou estaduais, nacionais ou internacionais;

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderão ser utilizados para:

I – criação, manutenção, e gerenciamento de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental, bem como seus planos de manejo e pesquisas científicas;

II - capacitação técnica e programas de reflorestamento;

III - implantação e manutenção dos Cadastros de Informações Ambientais;

IV - educação ambiental;

V - operacionalização do COMUMA-RH;

VI - desenvolvimento de infra-estrutura institucional;

VII - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

VIII - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

IX - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

§ 2º - A SEMAM encaminhará ao COMUMA-RH proposta que regulamentarão o Fundo Municipal de Meio Ambiente, fixando as normas para obtenção e distribuição de recursos, assim como as diretrizes e os critérios para sua aplicação.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, instituído por esta Lei, terão vigência ilimitada.

Art. 6º - Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhado.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul/ES., 26 de dezembro de 2.018.


ANGELC GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

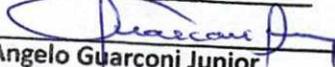
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.478/2018=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.478** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 26/12/2018


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FUMDEMA-RH, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º - Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, possuem natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM e tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

§ 2º - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2.º - O Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos serão administrados pela SEMAM (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente), em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - COMMA-RH, que terá as seguintes atribuições:

- Elaborar as propostas orçamentárias do Fundo, submetendo-a a apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e formas determinadas em Lei ou regulamento;
- Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMMA-RH;
- Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
- Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;
- Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
- Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 3º. - A execução dos recursos do Fundo será aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - COMMA-RH, que terá competência para:

- I. Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III. Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV. Aprova o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V. Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;.
- VI. Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental;

Capítulo III DOS RECURSOS

Art. 4º. - Constituirão recursos do FUMDEMA-RH aqueles a ele destinados provenientes de:

I - dotações orçamentárias do Município e repasses da União e do Estado;

II - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

III - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

IV - taxas e rendas resultantes das multas por infrações às normas ambientais.

V - pelo resultado das operações de crédito no que lhe couber;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

VI – outras receitas eventuais que lhe destinar a Lei e os Orçamentos;

VII – por receitas eventuais.

VIII - recursos advindos de auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições, e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas e jurídicas;

IX - recursos decorrentes de acordos, convênios, contratos e consórcios com entidades públicas ou privadas, municipais ou estaduais, nacionais ou internacionais;

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderão ser utilizados para:

I – criação, manutenção, e gerenciamento de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental, bem como seus planos de manejo e pesquisas científicas;

II - capacitação técnica e programas de reflorestamento;

III - implantação e manutenção dos Cadastros de Informações Ambientais;

IV - educação ambiental;

V - operacionalização do COMUMA-RH;

VI - desenvolvimento de infra-estrutura institucional;

VII - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

VIII - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

IX - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

§ 2º - A SEMAM encaminhará ao COMUMA-RH proposta que regulamentarão o Fundo Municipal de Meio Ambiente, fixando as



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

normas para obtenção e distribuição de recursos, assim como as diretrizes e os critérios para sua aplicação.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, instituído por esta Lei, terão vigência ilimitada.

Art. 6º - Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhado.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 21 de dezembro de 2018.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°216 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 27 de dezembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

GÉRSO N CAMATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Constituição Municipal; e

Considerando o trágico e lamentável falecimento do Sr. Gérson Camata, cuja vasta biografia segue abaixo e os relevantes serviços prestados ao Estado do Espírito Santo e a Nação:

Filiado ao MDB desde a retomada do pluripartidarismo no início da década de 1980, Camata governou o Espírito Santo entre 83 e 86, além de ter exercido três mandatos como senador do Estado. Incluindo dois mandatos de deputado federal, passou mais de 30 anos no Congresso Nacional. Antes de se lançar à política, formou-se em economia pela Universidade Federal do Espírito Santo e fez fama como apresentador de um programa na Rádio Cidade, da capital capixaba. Era casado com Rita Camata, que, também filiada ao MDB, concorreu à vice-presidência da República na chapa de José Serra (PSDB), em 2002. Ele deixa dois filhos.

DECRETA:

Art.1º. - Luto oficial por 03 (três) dias, a partir desta data, em todo o território do Município de Mimoso do Sul - ES, pelo falecimento do Sr. GÉRSO N CAMATA.

Art. 2º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso do Sul/ES, 27 de dezembro de 2.018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI N°. 2.478/2018

"**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte.

Capítulo I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FUMDEMA-RH, com a

finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º - Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, possuem natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM e tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 2º - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2.º - O Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos serão administrados pela SEMAM (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente), em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - COMMA-RH, que terá as seguintes atribuições:

Elaborar as propostas orçamentárias do Fundo, submetendo-a a apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e formas determinadas em Lei ou regulamento;

Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMMA-RH;

Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;

Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;

Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 3º. - A execução dos recursos do Fundo será aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - COMMA-RH, que terá competência para:

Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;

Fiscalizar a aplicação dos recursos;

Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

Aprova o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 089/2018

Processo Administrativo nº 0827/2018.
Locatário: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES.

Locador: RICARDO MIGNONE VIANA.
Objeto: Aditamento contratual de locação de imóvel com a finalidade de funcionar a Capela Mortuária da sede.

Prazo de prorrogação: 02 (dois) meses, a partir de 21 de dezembro de 2018.

Valor aditado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 167/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

CONTRATADA: POSTO E RESTAURANTE ELDORADO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 167/2018, de 14.11.2018, que tem por fim a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis automotivos (gasolina comum e óleo diesel S-10) para abastecimento dos veículos oficiais do Poder Executivo Municipal, em mais 20 (vinte) dias. Mimoso do Sul-ES, 26 de Dezembro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

Prefeito Municipal

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N° 056/2018.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL.

CONTRATADA: POSTO E RESTAURANTE ELDORADO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Fms nº 056/2018, de 14.11.2018, que tem por fim a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis automotivos (gasolina comum e óleo diesel S-10) para abastecimento dos veículos oficiais do Fundo Municipal de Saúde, em mais 20 (vinte) dias.

Mimoso do Sul-ES, 26 de Dezembro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

Prefeito Municipal

KENEDI BRUM GOMES

Secretário Municipal de Saúde

DECRETO N°. 096/2018.

DECLARA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO EX-GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SUA EXª.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES

Tel: 28 3555.1333

CNPJ nº 27.174.119/0001-37



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 063/2018.

Conforme ementário no bojo da espécie normativa em voga, tem como pano de fundo normatizar o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

Como consabido se encontra nesta casa devidamente protocolizado a espécie normativa que regula o Código Municipal do Meio Ambiente, o que torna imperativo a criação do Fundo.

O meio ambiente hoje está em voga sendo debatido no encontro do G20 em Buenos Aires e sofrendo polêmicas sobre a saída do USA e do Estado Brasileiro, portanto, uma matéria de tamanha envergadura e relevância.

Contando com a aprovação dos eminentes e ilustres edis, haja vista, que o projeto em voga goza de legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

Desde já meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações.

Mimoso do Sul/ES., 03 de dezembro de 2.018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

"É graça divina começar bem. Graça maior persistir na
caminha certa. Mas graça das graças é não desistir nunca".

(Dom Hélder Câmara).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº. 063/2018

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte.

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FUMDEMA-RH, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º - Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, possuem natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM e tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 2º - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2.º - O Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos serão administrados pela SEMAM (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente), em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - COMMA-RH, que terá as seguintes atribuições:

- Elaborar as propostas orçamentárias do Fundo, submetendo-a a apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e formas determinadas em Lei ou regulamento;
- Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMMA-RH;
- Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
- Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;
- Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
- Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 3º. - A execução dos recursos do Fundo será aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - COMMA-RH, que terá competência para:

- I. Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- III. Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV. Aprova o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V. Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;.
- VI. Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental;

Capítulo III
DOS RECURSOS

Art. 4º. - Constituirão recursos do FUMDEMA-RH aqueles a ele destinados provenientes de:

I - dotações orçamentárias do Município e repasses da União e do Estado;

II - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

III - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

IV - taxas e rendas resultantes das multas por infrações às normas ambientais.

V - pelo resultado das operações de crédito no que lhe couber;

Handwritten signature



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

VI - outras receitas eventuais que lhe destinar a Lei e os Orçamentos;

VII - por receitas eventuais.

VIII - recursos advindos de auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições, e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas e jurídicas;

IX - recursos decorrentes de acordos, convênios, contratos e consórcios com entidades públicas ou privadas, municipais ou estaduais, nacionais ou internacionais;

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderão ser utilizados para:

I - criação, manutenção, e gerenciamento de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental, bem como seus planos de manejo e pesquisas científicas;

II - capacitação técnica e programas de reflorestamento;

III - implantação e manutenção dos Cadastros de Informações Ambientais;

IV - educação ambiental;

V - operacionalização do COMUMA-RH;

VI - desenvolvimento de infra-estrutura institucional;

VII - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

VIII - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

IX - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

§ 2º - A SEMAM encaminhará ao COMUMA-RH proposta que regulamentarão o Fundo Municipal de Meio Ambiente, fixando as normas para obtenção e distribuição de recursos, assim como as diretrizes e os critérios para sua aplicação.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, instituído por esta Lei, terão vigência ilimitada.

Art. 6º - Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhado.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul/ES., 03 de dezembro de 2.018.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 063/2018.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul/ES

Ementa: “Cria o Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e dá outras providências.”.

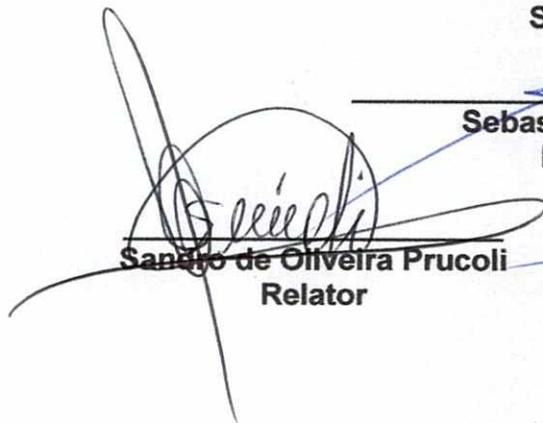
Relatório: O Projeto de Lei nº 063/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, versa sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, além de dar outras providências.

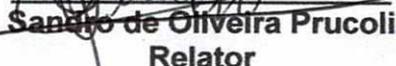
Conta com 08 (oito) artigos, dispostos em cinco laudas.

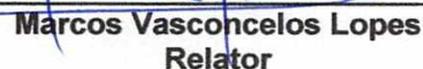
Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 063/2018, concluiu pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que não encontra qualquer óbice na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal ou em outros diplomas legais vigentes.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 0063/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2018.


Sebastião Sarte Filho
Presidente


Sebastião de Oliveira Prucoli
Relator


Marcos Vasconcelos Lopes
Relator